



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.830, de 16 de Maio de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada, visa à autorização legislativa exigida pela Lei Complementar 101/2000, para transferência de recursos a entidade, no caso deste projeto ao Grêmio Sport Clube com o intuito de viabilizar sua participação na Copa Norte 2023, que tem início previsto para o dia 10 de junho. É comprovado que a prática de esportes gera impacto positivo na vida das pessoas e na sociedade, contribuindo para a saúde física e mental, além de fortalecer a socialização.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


WELDER CARMINATI
RELATOR

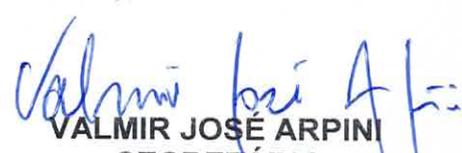
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 25 de Maio de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE


VALMIR JOSÉ ARPINI
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 1.830, de 16 de Maio de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, como já constatado, tem por escopo autorizar o repassa de recursos através da celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a entidade “Grêmio Sport Clube”, com o intuito de viabilizar a participação do Clube na Copa Norte 2023. Segundo dispõe o artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 a transferência de recursos a entidades só pode ocorrer com lei específica autorizativa e estar previsto no orçamento vigente, conforme demonstrado no Projeto.

Sendo assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Deste modo, declaro o meu parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei.

ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 26 de Maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES
MEMBRO



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 04/06/2023

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.634/2023

DE 30 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR
VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À
ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

170001.2781200303.099 – APOIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, AMADORES E PROFISSIONAL

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:
150000000000.....R\$ 40.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

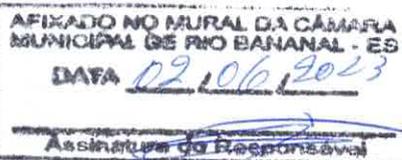
**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR
GREMIO SPORTE CLUBE	R\$ 40.000,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de
dois mil e vinte e três (2023).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

LEI nº 1632, DE 02 JUNHO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 02/06/2023

Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR
VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À
ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

170001.2781200303.099 – APOIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, AMADORES E PROFISSIONAL

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte: 150000000000.....R\$ 40.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 2 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração





ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR
GREMIO SPORTE CLUBE	R\$ 40.000,00

